



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.819/ 2010 – PMM

**INSTITUI NAS ESCOLAS A
CAMPANHA DE COMBATE A
VIOLENCIA, CONHECIDA COMO
BULLYING.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo responsável por institui a campanha de combate à violência, conhecida como bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas municipais e privadas, no município de Macapá.

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorre sem motivação evidente, praticadas por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoa, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais.

- I - Insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafiteiros depreciativa;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VII - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilherias.

Art. 3º O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas;

- I - sexual;
 - a) assediar;
 - b) induzir;
 - c) abusar.

SERVIÇO DE ARQUIVO E
SECRETARIA LEGISLATIVA - CM9

II - Exclusão social;

a) ignorar;

b) isolar;

c) excluir.

III - Psicológica;

a) perseguir;

b) amedrontar;

c) aterrorizar;

d) intimidar;

e) dominar;

f) infernizar;

g) tyrannizar;

h) chantagear;

i) manipular.

Art. 4º Para a implementação desta campanha, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos da campanha;

I - Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Incluir, no regimento escolar, após ampla discussão no conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV - Esclarecer sobre o aspecto ético e legais que envolve o bullying;

V - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI - Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VIII - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria de auto-estima dos estudantes;

IX - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI - Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamento que visem à convivência harmônica na escola;

XII - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII - Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV - Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI - Auxiliar vítima e agressores.

47

Art. 6º Compete a unidade escolar aprovar um plano de ações, no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.

Art. 7º A escola poderá encaminhar a vítima e agressor aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos pelo poder público municipal.

Art. 8º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 24 de agosto de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
SECRETARIAÇÃO LEGISLATIVA - CAM